



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Ofício Circular nº 24/2021

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Aos Senhores Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho

Assunto: RPVs

Senhores Diretores,

Cumprimentando-os, em razão de dúvidas relacionadas ao prazo e cadastramento das RPVs, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Conforme constou no Ofício circular nº 23/2021-CORREG, de 08/10/2021, o prazo de dois meses para pagamento das RPVs, deverá ser controlado pelo **painel RPV** disponibilizado no ícone da Corregedoria.

Isto porque, foi constatado que o PJe considera no cômputo do prazo para pagamento das RPVs 60 dias úteis contados da expedição, quando seriam dois meses, a teor do disposto no artigo 535, §3º, II, do CPC, abaixo transcrito:

"Art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir:

(...)

§3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:

(...)

II - por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente."



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

O fato já foi reportado ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho em 26/01/2021, sugerindo a adequação do sistema.

Observe-se que o artigo 775 da CLT define que os prazos processuais constantes da Seção I do Capítulo II (art. 770 a 782), serão contados em dias úteis.

Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:

I – quando o juízo entender necessário.

II – em virtude de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Não estando o prazo para pagamento da RPV constante dos arts. 770 a 782 da CLT, deve ser observada a regra indicada no art. 535 do CPC. Logo, a interpretação de que este prazo seria em dias úteis não é possível, uma vez que o prazo em questão é taxativo de 02 (dois) meses.

Assim sendo, aplica-se na hipótese o disposto no art. 132 do CC:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto

A fim de se evitar a divergência de prazos entre o apontado pelo Painel RPs e aquele registrado no PJe, sugere-se que conste no texto do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

documento da requisição de pequeno valor o prazo legal (dois meses) e não seja lançado prazo em sua expedição, o qual deverá ser controlado pelo painel ou pelo GIGs, com lançamento manual.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Nair Ramos'.

Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Corregedora Regional do TRT da 9ª Região